



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00023/14

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 00323/2015

1. PROCESSO TC N.º: 00023/14.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria de Fátima Alves de Queiroz Gomes – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Antônio Leite Gomes.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de educação básica 3 B IV, Matrícula nº 143.837-9.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 09/03/2012.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 15/03/2012.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Maria de Fátima Alves de Queiroz Gomes (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Leite Gomes, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

Em 5 de Fevereiro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO